



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

RELATÓRIO FINAL

AO CORREGEDOR-GERAL DA UNIÃO

1. A Comissão do Processo Administrativo de Responsabilização (CPAR) nº 00190.109228/2021-15 designada pela Portaria nº 2.459, de 21.10.2021, publicada no DOU nº 201, de 25.10.2021, da lavra do Corregedor-Geral da União da Controladoria-Geral da União, vem apresentar RELATÓRIO FINAL, no qual **recomenda** a aplicação à pessoa jurídica **LATIN AIR SUPPORT LLC, FEI/EIN 20-8960682, Document Number: L07000046814**, com sede em Cooper City na Flórida (USA), **das sanções de multa no valor de R\$ 1.488.000,00** (um milhão, quatrocentos e oitenta e oito mil reais), com fundamento no art. 6º, inciso I, da Lei nº 12.846/2013, **de publicação extraordinária** da decisão administrativa sancionadora, com fundamento no art. 6º, inciso II, da Lei nº 12.846/2013, **de declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, e de **desconsideração da personalidade jurídica e extensão dos seus efeitos** com fundamento no art. 50 do Código Civil, por ter encaminhado proposta inidônea para venda de vacinas contra Covid-19, por ter atuado indevidamente como intermediária na oferta de vacinas que não poderiam ser entregues ao Ministério da Saúde e por ter se valido do auxílio de “representantes informais” e facilitadores para ter acesso ao Ministério da Saúde, incidindo nos atos lesivos tipificados no art. 5º, inciso III e inciso IV, alíneas ‘b’ e ‘d’, da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção – LAC) e enquadramento no art. 88, incisos II e III, c/c art. 87, inciso IV, todos da Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações), com base nas razões de fato e de direito a seguir explicitadas.

I – BREVE HISTÓRICO

2. Trata-se do Processo Administrativo de Responsabilização de Pessoa Jurídica (PAR) nº 00190.109228/2021-15, instaurado com o objetivo de apurar condutas da empresa LATIN AIR SUPPORT LLC, *Document Number: L07000046814, FEI/EIN (Federal Employer Identification Number / Employer Identification Number): 20-8960682 (SEI 2169960)*, doravante denominada LATIN AIR, que teria atuado como intermediária na oferta de vacinas perante o Ministério da Saúde, tendo se valido do auxílio de “representantes informais” e facilitadores para ter acesso ao referido Ministério e encaminhado propostas inidôneas para venda de vacinas contra Covid-19.

3. Em 30.06.2021 foi instaurada Investigação Preliminar Sumária – IPS (SEI 2146099) no uso da atribuição conferida pelo artigo 7º da Instrução Normativa CGU nº 08/2020, para apurar supostas irregularidades em razão da publicação jornalística, em 29.06.2021, de reportagem intitulada “Governo Bolsonaro pediu propina de US\$ 1 por dose, diz vendedor de vacina” no sítio eletrônico do jornal Folha de São Paulo (SEI 2146092).

4. De acordo com a referida matéria, em 25.02.2021, durante um jantar no restaurante Vasto no Brasília Shopping, o representante da empresa DAVATI MEDICAL SUPPLY LLC, Luiz Paulo Domingueti Pereira, ao ofertar 400 milhões de doses da vacina AstraZeneca, teria sido surpreendido pelo então Diretor de Logística em Saúde do Ministério da Saúde, Roberto Ferreira Dias, com o pedido de propina de US\$ 1.00 por dose.

5. Após esse encontro, uma proposta teria sido apresentada em agenda oficial no Ministério da Saúde, em 26.02.2021, ao então Diretor de Logística, Sr. Roberto Ferreira Dias e, em outra ocasião, ao Secretário-Executivo, Sr. Élcio Franco Filho, mas segundo o denunciante, o assunto não teria evoluído. Ainda de acordo com a notícia, a proposta inicial teria sido de US\$ 3.50 por dose, mas, posteriormente, foi elevada para US\$ 15.50 por dose.

6. Depois desse episódio, o Sr. Roberto Ferreira Dias foi exonerado do cargo de Diretor do Departamento de Logística do Ministério da Saúde, conforme portaria publicada no Diário Oficial da União de 30.06.2021 (SEI 2146095).

7. Da análise dos fatos e documentos, foi emitida a Nota Técnica nº 2489/2021/COREP (NT 2489 - SEI 2146232) que recomendou a instauração de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) em face, dentre outras, da LATIN AIR.
8. Informou a NT 2489 que, no âmbito da DIREP esses fatos estavam sendo apurados por meio da Investigação Preliminar Sumária – IPS nº 00190.105750/2021-10, notadamente em relação às condutas relacionadas à oferta de vacina da AstraZeneca pela empresa DAVATI e por outros entes privados ao Ministério da Saúde. Entretanto, ao longo da instrução processual, foram obtidos elementos de informação que indicavam um possível envolvimento de agentes públicos sobre esses fatos e houve a necessidade de convergência de atuação conjunta entre a DIRAP e a DIREP, decidindo-se realizar uma única investigação pelas duas áreas, mediante a concentração das apurações na IPS nº 00190.105704/2021-11.
9. Dessa forma, em função da existência de indícios de possíveis atuações irregulares por parte de entes privados e de agentes públicos do Ministério da Saúde, passíveis de responsabilização na esfera correcional, a investigação preliminar foi conduzida de forma conjunta entre a Coordenação-Geral de Instrução e Julgamento de Entes Privados (COREP) e Coordenação-Geral da Instrução e Julgamento de Servidores e Empregados Públicos (CISEP), conforme art. 4º, *caput*, da IN CGU nº 8/2020.
10. A NT 2489 destacou que a investigação não se ateve unicamente aos fatos noticiados nas reportagens, uma vez que objetivou compreender o contexto em que teriam sido ofertadas as doses de vacina da AstraZeneca por meio da empresa DAVATI MEDICAL SUPPLY LLC ao Ministério da Saúde, bem assim de outros entes privados envolvidos que surgiram durante as investigações. Foram realizadas diversas diligências junto ao Ministério da Saúde, à CPI da Pandemia no Senado Federal, à AstraZeneca, à DAVATI, além da realização de diversas oitivas de servidores públicos e de supostos representantes de vacinas com envolvimento no caso.
11. Dessa forma, a análise contida na NT 2489 se debruçou sobre os aspectos sancionadores relacionados, além da atuação da DAVATI, a outros entes privados envolvidos nas supostas irregularidades de ofertas de vacinas apresentadas ao Ministério da Saúde e na eventual necessidade de outras diligências para a identificação dos supostos elementos de autoria e materialidade, sendo uma dessas empresas a LATIN AIR.
12. Após aprovação da NT 2489 por meio do Despacho COREP (SEI 2146233), Despacho DIREP (SEI 2146234) e Despacho CRG (SEI 2146235) o PAR foi instaurado por meio da Portaria CRG nº 2.459/2021, publicada no D.O.U. de 25.10.2021 (SEI 2152330), com início dos trabalhos em 29.10.2021 (SEI 2160494).

II – RELATO

13. Inicialmente, em 25.10.2021, o PAR foi instaurado (SEI 2152330).
14. Em 29.10.2021, a CPAR iniciou seu funcionamento (SEI 2160494).
15. Em 25.11.2021, a CPAR indiciou e determinou a intimação (SEI 2188338) da pessoa jurídica LATIN AIR SUPPORT LLC, FEI/EIN 20-8960682, e, considerando a possível desconsideração de sua personalidade jurídica, do sócio **GEORGE PHILLIP MARQUES, CPF** [REDACTED]
16. Com o fim de intimar as pessoas indicadas foram realizadas diversas diligências pela Secretaria da Diretoria de Responsabilização de Entes Privados (Secretaria/DIREP), conforme Certidão emitida em 08.02.2022 (SEI 2267777).
17. Dentre as diligências, foram enviadas correspondências via Correios, com Aviso de Recebimento (AR), contendo o Termo de Indiciação e a Portaria para os endereços da LATIN AIR e de seu sócio GEORGE MARQUES (SEI 2267738, 2267741, 2267750, 2267760 e 2267773).
18. No entanto, em que pese todas as providências e diligências realizadas pela Secretaria/DIREP, a LATIN AIR e o sócio GEORGE PHILLIP MARQUES não apresentaram documentação hábil para acesso aos autos.
19. Em atendimento ao previsto no art. 26, § 3º, da Lei nº 9.784/99, para que não restasse dúvidas quanto à observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa e com fundamento no art. 7º do Decreto nº 8.420/2015 e nos termos do art. 16, § 2º, da IN 13/2019, a CPAR determinou a intimação por edital como medida complementar de cautela (SEI 2267837 e 2269127).
20. As publicações com as intimações ocorreram no D.O.U. de 14.02.2022 (SEI 2273130), no site da CGU em 11.02.2022 (SEI 2275952) e em jornal de grande circulação no país em 15.02.2022 (SEI 2275957).

21. Como medida complementar, as publicações também foram encaminhadas para o e-mail de GEORGE MARQUES (SEI 2273266, 2276302 e 2276915).
22. Com prazo final para apresentação de defesa em 17.03.2022, as pessoas jurídica e física – devidamente intimadas – não apresentaram defesa escrita.
23. Ultrapassados os 30 dias da data da última publicação, inexistiu qualquer impedimento à continuidade dos trabalhos de apuração. Logo, a Comissão, com respaldo nas normas legais, dá continuidade ao processo com a apresentação do presente relatório final.

III – INSTRUÇÃO

24. A CPAR produziu as seguintes provas de ofício:
- a) Solicitação de informações fiscais junto à Receita Federal do Brasil (SEI 2311819);
 - b) Solicitação de informações ao Ministério da Saúde (SEI 2311824).
25. Considerando as provas já constantes nos autos, a CPAR entendeu não ser necessária a produção de novas provas.
26. A LATIN AIR não apresentou defesa escrita, tampouco requereu a produção de provas.
27. Devidamente intimado, considerando a possível desconsideração da personalidade jurídica da empresa e da extensão de seus efeitos, também não apresentou defesa escrita a pessoa física GEORGE PHILLIP MARQUES.

IV – INDICIAÇÃO, DEFESA E ANÁLISE

IV.1 – INDICIAÇÃO

28. Conforme registrado no Termo de Indicação (SEI 2188338), com fundamento na Lei 12.846/2013, na Lei 8.666/1993 e nas provas constantes dos autos, a CPAR indicou o LATIN AIR acerca das seguintes condutas:
- a) encaminhou propostas inidôneas para venda de vacinas contra Covid-19 fraudando a fase interna do processo de dispensa de licitação pública, com enquadramento tipificado no art. 5º, inciso IV, alínea ‘d’ da Lei 12.846/2013 e no art. 88, inciso II, da Lei nº 8.666/1993;
 - b) atuou indevidamente como intermediária na oferta de vacinas perante o Ministério da Saúde, com enquadramento tipificado no art. 5º, inciso IV, alínea ‘b’ da Lei 12.846/2013;
 - c) se valeu do auxílio de “representantes informais” e facilitadores para ter acesso ao Ministério da Saúde, com enquadramento tipificado no art. 5º, inciso III e inciso IV, alínea ‘b’ da Lei 12.846/2013;
 - d) atuou de modo inidôneo, com enquadramento tipificado no art. 88, incisos II e III, da Lei 8.666/1993
29. Considerando a possível desconsideração da personalidade jurídica da LATIN AIR e da extensão dos efeitos de uma eventual condenação, também foi intimada a pessoa física GEORGE PHILLIP MARQUES.
30. As constatações que levaram ao indiciamento e o entendimento final da CPAR acerca de cada tópico estão relacionadas no subitem IV.3 deste Relatório.

IV.2 – DEFESA

31. A pessoa jurídica LATIN AIR devidamente intimada não apresentou defesa escrita, tampouco requereu a produção de provas.
32. Também, devidamente intimada, não apresentou defesa escrita a pessoa física GEORGE PHILLIP MARQUES.

IV.3 – ANÁLISE

33. Em que pese a LATIN AIR SUPPPORT e o Sr. GEORGE PHILLIP MARQUES não terem apresentado defesa escrita ou alegações complementares, a CPAR discorrerá a seguir sobre o entendimento final acerca dos fatos relacionados no Termo de Indiciação.

IV.3.1 – DO ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTAS INIDÔNEAS.

Ordem cronológica das ocorrências.

34. Em análise às informações divulgadas pela CPI da Pandemia, pela imprensa e constantes em documentos obtidos e depoimentos colhidos, o Termo de Indiciação, trazendo por referência a NT 2489 (SEI 2146232), fez os seguintes apontamentos:

“3.58. A empresa internacional LATIN AIR SUPPORT LLC encontra-se localizada na cidade de Cooper City, estado da Flórida, Estados Unidos, e faz parte das atividades de suporte para a indústria de transporte aéreo. De acordo com pesquisas no google, essa empresa possui um total de 4 funcionários em todas as suas localidades e gera cerca de **US\$ 3,000.000.00** de faturamento anual. O CEO GLOBAL da LATIN AIR SUPPORT é o Sr. George P. Marques.

3.59. De acordo com as investigações realizadas, foi possível identificar que preliminarmente a LATIN AIR SUPPORT teria atuado como intermediária na oferta de vacinas perante o Ministério da Saúde em conduta similar à DAVATI. A LATIN AIR teria se valido do auxílio de “representantes informais” e facilitadores como a SENA, Luiz Paulo Domingueti Pereira e Cristiano Alberto Hossri Carvalho para ter acesso ao Ministério da Saúde e encaminhar suas propostas. Esses supostos “representantes informais” faziam o papel de intermediadores das negociações, por meio do agendamento de reuniões, participação de reuniões com servidores da pasta, além do envio de propostas de vacinas àquela pasta e, na maioria das mensagens, era copiado o Sr. George P. Marques, CEO GLOBAL da LATIN AIR, conforme será demonstrado nos elementos de informação obtidos abaixo.”

35. Ato contínuo, são descritas em ordem cronológica as trocas de correspondências e as tratativas entre a LATIN AIR, por meio de seus representantes, e o Ministério da Saúde.

36. Em 18.02.2021: A empresa LATIN AIR emite Carta de Proposta de Fornecimento, aos cuidados do Sr. Mauro Teixeira Figueiredo, assinada pelo Sr. GEORGE MARQUES (SEI 2146200 – fl. 34-25):

Imagem – Carta de Proposta de Fornecimento da LATIN AIR de 18.02.2021.

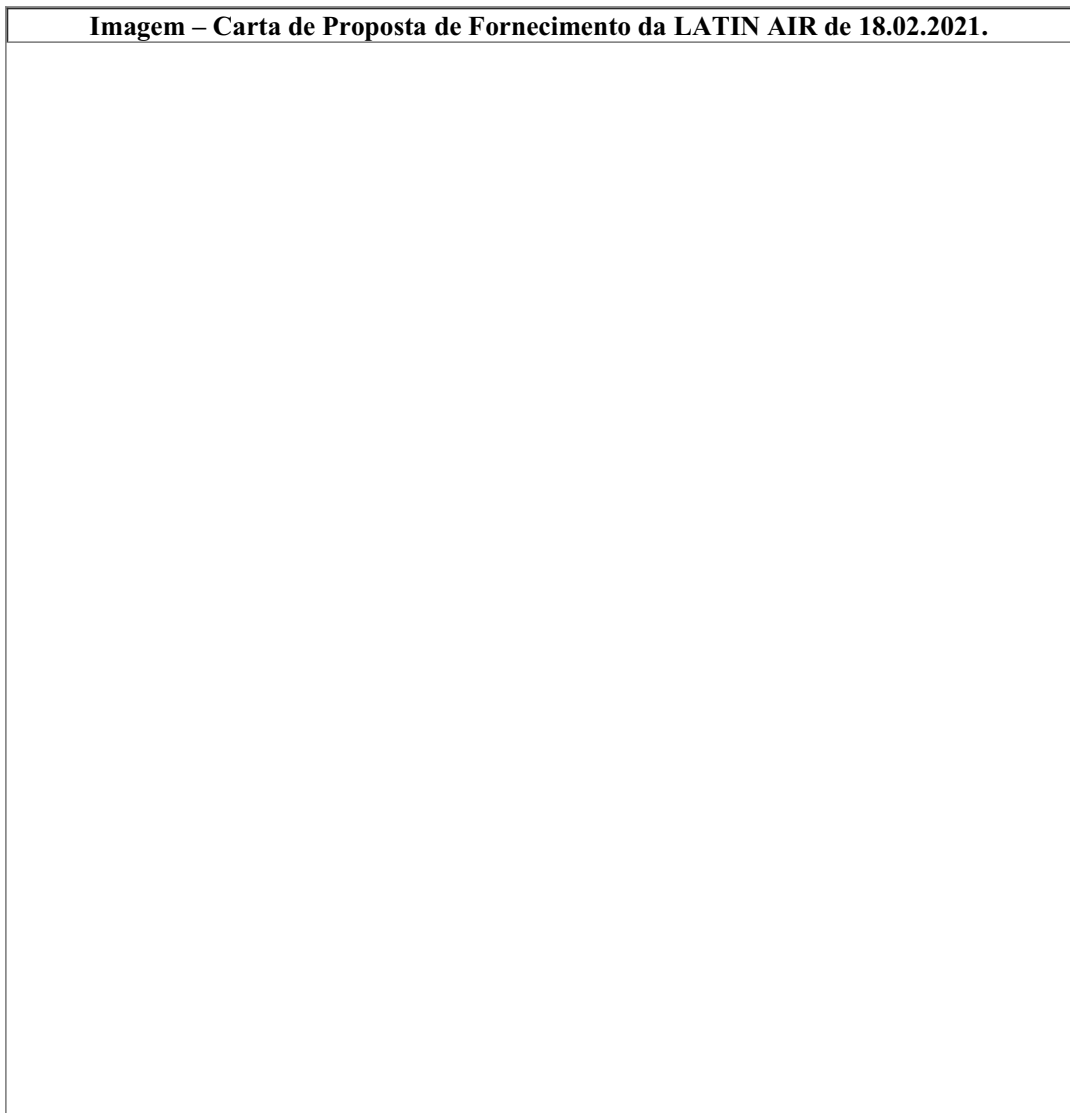



Imagem – Carta de Proposta de Fornecimento da LATIN AIR de 18.02.2021.

 **LATIN AIR SUPPORT** LatinAir-Support.com

Fls. 18 de fevereiro de 2021.


CARTA DE PROPOSTA DE FORNECIMENTO

MINISTÉRIO DA SAÚDE / ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS / Brasília - DF
A/C: Ao Dr. Mauro Teixeira Figueiredo

PROPOSTA COMERCIAL

REF.: VACINA ASTRAZENECA AZD1222
Produção: Oxford University – The Serum Institute of India The Gates Foundation

LATIN AIR SUPPORT LLC, com sede na Florida, na cidade COOPER CITY, FL 33330, através de importação direta na Reino Unido, direta das representações autorizadas pela AstraZeneca, realiza a proposta formal, de fornecer a compra da vacina AZD1222 autorizada para fins emergenciais pela ANVISA.

 Vacina AZD1222: USD 3,971 por dose – Cotação dólar 18/02/2021
Quantidade: 400.000.000 (quatrocentos milhões) doses.
Prazos contendo 3 dias e 20 dias.
Valor total de compra: 1.588.000.000,00 (um bilhão, quinhentos e oitenta e oito milhões de dólares)
Valor total em moeda corrente: 8.638.720.000,00 (oito bilhões e seiscentos e trinta e oito milhões e setecentos e 20 mil reais)

A liberação do lote será atendida pela fábrica entre 05 a 08 dias úteis, após quitação do valor.


A proposta apresentada será fechada conforme o câmbio (dólar x real) em data de 09/02/2021, pois a data de pré-reserva do lote junto ao fornecedor.

Tudo as documentações de conferência de contrato e reserva de lote junto ao fornecedor no reino unido, será checada e homologada junto ao consulado de origem do produto, sendo FMII acesso a todo o monitoramento e acompanhamento de processo de compra.


A ordem de pagamento será realizada em moeda corrente brasileira junto MINISTÉRIO DA SAÚDE / ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS.

O valor proposta contempla somente a dose unitária. A logística aérea de importação, autorizações aduaneiras, não estão contempladas no valor acima.

Na hipótese das negociações serem realizadas durante o prazo desta proposta, ou seja, até a data de 26/02/2020, comprometemos com o fornecimento do produto e a manutenção do preço garantido ao representante no reino unido, sendo que após este prazo estará sujeita as modificações que porventura se fizerem necessárias, podendo resultar em novas negociações e consulta de disponibilidade de quantidade e lote, para fechamento da respectiva proposta de preço.

 **LATIN AIR SUPPORT** LatinAir-Support.com

Atenciosamente,


Marques, George

LATIN AIR SUPPORT LLC
11538 sw 55 ct Ct
COOPER CITY, FL 33330

Fonte: SEI 2146200 – fl. 34-25.

37. A proposta acima seria para fornecimento de 400 milhões de doses da vacina AstraZeneca, ao custo de USD 3.97, perfazendo USD 1.588.000.000,00 (um bilhão, quinhentos e oitenta e oito milhões de dólares), que, na cotação de 18.02.2021, corresponderia a **R\$ 8.638.720.000,00** (oito bilhões, seiscentos e trinta e oito milhões, setecentos e vinte mil reais) como valor global do contrato pretendido, não inclusos custos de importação.

38. Em 22.02.2021: Ocorre reunião na Secretaria de Vigilância em Saúde do MINISTÉRIO DA SAÚDE com representantes da LATIN AIR e da SENAH para tratar de “aquisição de vacina AstraZeneca” (SEI 2169986 – fl. 72):

Imagem – Lista de presença de reunião ocorrida em 22.02.2021 no MS.

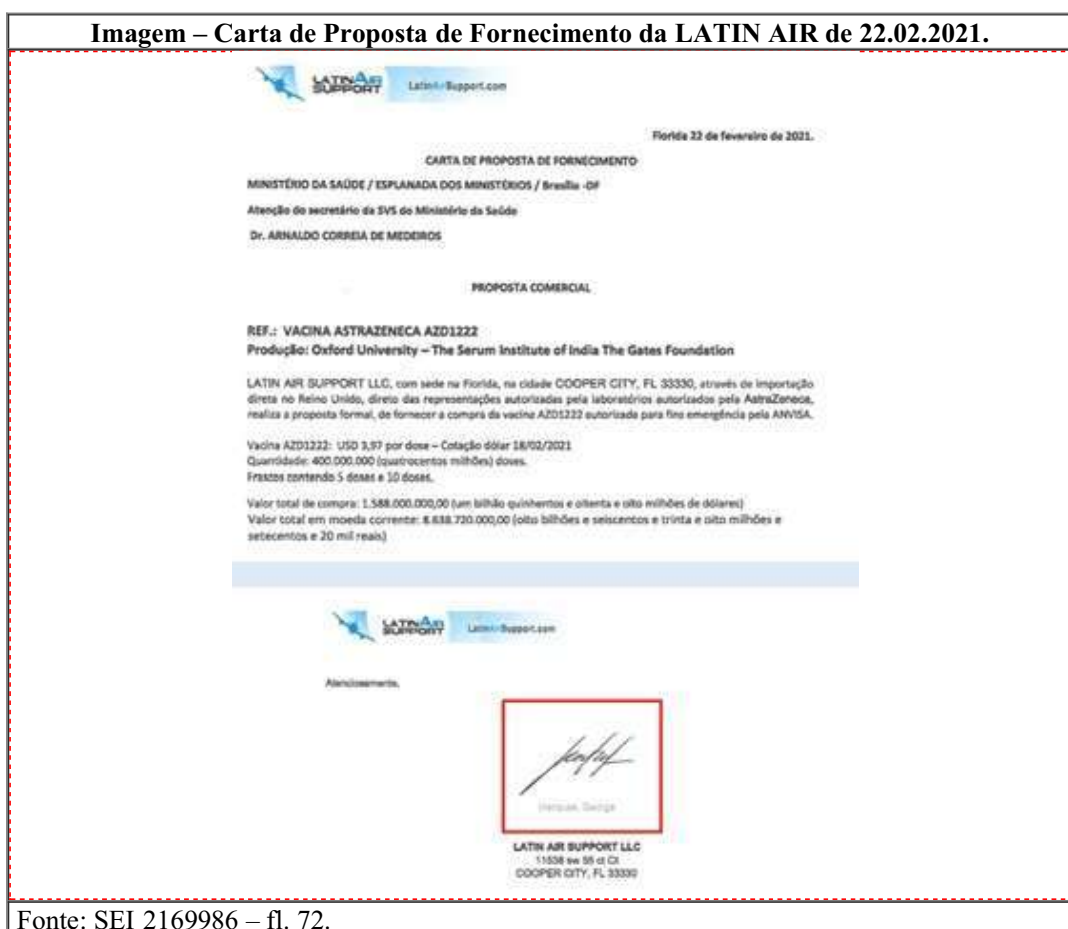
Imagem – Lista de presença de reunião ocorrida em 22.02.2021 no MS.

Secretaria de Vigilância em Saúde					
REUNIÃO					
ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE VACINA ASTRAZENECA					
DATA: 22/02/2021		HORÁRIO: 16h			
Nº	Nome Completo	Instituição/Setor	E-mail	Telefone	Assinatura
1	Sr. Luiz Paulo Domingueti Pereira	LATIN AIR	luiz.paulo@latinair.com.br	(11) 99133-0825	[Assinatura]
2	Haraldeson Araújo de Oliveira	COMAER	haraldeson@comaer.com.br	(11) 99114-9914	[Assinatura]
3	Reverendo Amilton Gomes de Paula	SENAH	amilton.gomes@senah.org.br	(61) 98125-7379	[Assinatura]
4	Reverendo Amilton Gomes de Paula	DEIDT/SUS/MS	amilton.gomes@saude.gov.br	(61) 99552-2773	[Assinatura]
5	Elie Juvêncio de Barros	DEIDT/SUS/MS	eliel.juvencio@saude.gov.br	(61) 99812-2503	[Assinatura]
6					
7					
8					
9					

Fonte: SEI 2169986 – fl. 72.

39. Participaram dessa reunião Sr. Luiz Paulo Domingueti Pereira (representante informal da LATIN AIR), Reverendo Amilton Gomes de Paula (representante informal da LATIN AIR e SENAH), Sr. Haraldeson Araújo de Oliveira (COMAER), Sr. Laurício Monteiro Cruz (Diretor do Ministério da Saúde) e Sr. Eliel Juvêncio de Barros (DEIDT/SUS/MS).

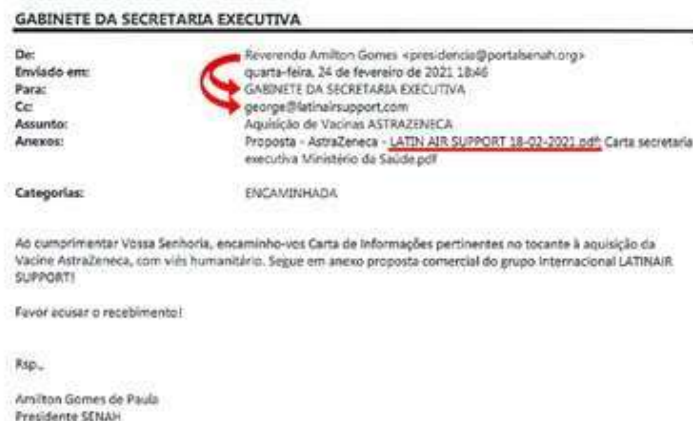
40. Em 22.02.2021: A empresa LATIN AIR emite nova Carta de Proposta de Fornecimento, de idêntico teor, mas, dessa vez endereçada ao Sr. Arnaldo Correia de Medeiros, assinada pelo Sr. GEORGE MARQUES e encaminhada ao Ministério da Saúde nessa mesma data pelo Sr. Cristiano Hossri Carvalho (SEI 2169986 – fl. 70-71):



41. Em 23.02.2021: O Ministério da Saúde encaminha e-mail ao Reverendo Amilton Gomes de Paula agradecendo a disponibilidade da SENAH pela apresentação da proposta comercial para fornecimento de 400 milhões de doses da vacina AstraZeneca e informando que “existe por parte da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS) o interesse na aquisição de doses da vacina para imunizar toda população brasileira. No entanto, todos os processos de aquisição de vacinas no âmbito do Ministério da Saúde, estão sendo direcionadas pela

Secretaria Executiva” (SEI 2169986 – fls. 68).

42. Em 24.02.2021: O Sr. Amilton Gomes de Paula (SENAH) encaminha para a Secretaria Executiva do Ministério da Saúde (SEI 2146167 – fl. 11) a proposta da LATIN AIR:



43. Em 26.02.2021: O Departamento de Logística em Saúde responde um e-mail encaminhado pelo Sr. Cristiano Hossri Carvalho na noite anterior, informando que o “ministério manifesta total interesse na aquisição das vacinas desde que atendidos todos os requisitos exigidos. Para tanto, gostaríamos de verificar a possibilidade de agendar uma reunião hoje às 15h, no Departamento de Logística em Saúde” (SEI 2169986 – fls. 62-63).

44. Em que pese os e-mails do Sr. Cristiano serem sempre endereçados com cópia para o CEO da LATIN AIR, Sr. GEORGE MARQUES, na agenda do Diretor da DLOG, que marca a reunião para às 15h do dia 26.02, consta o nome da empresa DAVATI MEDICAL (SEI 2146198):

• **Agenda do Diretor – Roberto Dias**

Sexta-feira, 26 de fevereiro de 2021

14h30 – Reunião – Reunião sobre Fluxo das Tratativas de Requisições Administrativas realizadas pela SAES
Local: 9º andar – Sala de Reuniões do Gabinete da SAES

15h00 – Reunião – Davati Medical
Local: Anexo do MS – 4º andar – Gab DLOG

Oitivas ocorridas no âmbito da Investigação Preliminar Sumária (IPS).

45. Em oitiva no âmbito do IPS, conforme registrou o Termo de Indiciação, fazendo referência à NT 2489, os depoentes assim se manifestaram:

45.1. Cristiano Alberto Hossri Carvalho: Disse que foi procurado pelo Diretor de Logística Roberto Dias no dia 3 de fevereiro de 2021, via WhatsApp, a pedido do Sr. Luiz Domingueti, e que o assunto seria informações sobre aquisição de vacinas para o Ministério da Saúde. Informou que nessa conversa, o Sr. Roberto Dias primeiramente começou a fazer perguntas sobre a empresa LATIN AIR SUPPORT e depois sobre a DAVATI. Da mesma forma que havia pessoas representando a LATIN AIR, as mesmas pessoas também estariam representando a DAVATI. Teria dito ao Sr. Roberto Dias em 3 de fevereiro que na verdade não tinha ainda uma relação formal com a DAVATI e que o ex-Diretor teria perguntado sobre as propostas da LATIN AIR e a possibilidade de fazer os mesmos negócios agora pela DAVATI e como o Cristiano poderia ajudar nisso. O Sr. Roberto Dias havia dito que já tinha uma proposta da LATIN AIR e queria saber mais detalhes dessa proposta para fazer os negócios agora com a DAVATI (SEI 2146153, 2146154 e 2146155).

45.2. Roberto Ferreira Dias: Disse que no início de fevereiro/2021, o Coronel Blanco lhe informou da existência de 400 milhões de doses da vacina AstraZeneca, reportando-se às mensagens de WhatsApp divulgadas por Cristiano. Que a primeira proposta enviada à Secretaria de Vigilância em Saúde foi da empresa LATIN AIR SUPPORT (SEI 2146221, 2146222, 2146223, 2146224 e 2146225).

45.3. Coronel Antônio Élcio Franco Filho: Disse que se recorda da empresa LATIN AIR e que seria um outro fornecedor ou representante de vacinas que o grupo estaria usando, além da DAVATI, mas que se recorda que tinha também a LATIN AIR atuando por meio desses pretensos representantes (SEI 2146226,

Depoimentos prestados à CPI DA PANDEMIA.

46. Em depoimento prestado à CPI DA PANDEMIA, em 07.07.2021 (SEI 2146207), o Sr. Roberto Ferreira Dias, ex-Diretor do Departamento de Logística em Saúde da Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde, sobre a LATIN AIR afirmou que a proposta de 400 milhões de doses foi trazida pelo Coronel Blanco e que no início de fevereiro/2021 entrou em contato com o Sr. Cristiano Alberto Carvalho pra confirmar se as doses, de fato, existiam, afirmou, também, que “a Davati nasce no dia 26 de fevereiro”, até então a proposta apresentado ao Ministério era da empresa LATIN AIR SUPPORT. Que foi solicitada agenda oficial por e-mail.

47. Em depoimento prestado à CPI DA PANDEMIA, em 04.08.2021 (SEI 2146205), o Sr. Marcelo Blanco da Costa, ex-assessor do Departamento de Logística do Ministério da Saúde, sobre a LATIN AIR afirmou que o Sr. Odilon o “contactou no início de fevereiro de 2021, a fim de informar que havia uma empresa norte-americana com a disponibilidade de 400 milhões de doses de AstraZeneca para entrega imediata”. Tratava-se da LATIN AIR SUPPORT representada pelo Sr. Domingueti. Somente em junho/2021 descobriu-se que “havia tentado oferecer as mesmas vacinas em diversos Municípios, Estados e países estrangeiros em troca de cartas de intenção, LOI (letter of intent)”. As conversas com o Sr. Dominghetti “se iniciaram no início de fevereiro, quando fui informado por ele de que as tratativas sobre as supostas vacinas já haviam sido iniciadas por meio da SENAH” (Secretaria Nacional de Assuntos Humanitários, dirigida pelo Sr. Amilton Gomes de Paula). O Sr. Domingueti teria dito que a entrega seria imediata. O Sr. Cristiano Alberto Carvalho se autointitulava CEO da “LATIN AIR SUPPORT, que seria substituída pela Davati somente a partir de 26 de fevereiro de 2021”.

48. Em depoimento prestado à CPI DA PANDEMIA, em 15.07.2021 (SEI 2146202), o Sr. Cristiano Alberto Hossri Carvalho, representante da LATIN AIR e DAVATI, sobre a LATIN AIR afirmou que a empresa seria de um conhecido nos Estados Unidos e que não teria qualquer relação com ela, tendo-a indicado ao Sr. Dominghetti, ao Sr. Amilton Gomes de Paula (SENAH) e ao Sr. Rafael. Como o “negócio não havia evoluído entre o Roberto Ferreira Dias e o dono da Latin, que é o Sr. GEORGE MARQUES (...) eles voltaram a me procurar para que eu encontrasse uma empresa”. Em razão disso, “fui conversar com o Sr. Guerra nos Estados Unidos, que me apresentou o Sr. Herman” (DAVATI).

49. Em depoimento prestado à CPI DA PANDEMIA, em 03.08.2021 (SEI 2146206), o Sr. Amilton Gomes de Paula, presidente da SENAH, sobre a LATIN AIR afirmou que em 16.02.2021 o Sr. Dominghetti o procurou informando “da existência da empresa Latin Air e que teria 400 milhões de vacinas AstraZeneca disponíveis para pronta-entrega em até oito dias ao custo de US\$3,97”. Também, falou com o Sr. Cristiano Carvalho como sendo representante principal da Latin Air no Brasil. Enviou um e-mail ao Sr. Arnaldo (SVS) e agendou uma visita ao Ministério da Saúde para o dia 22.02.2021 para apresentar a proposta inicial de vacinas da LATIN AIR. Na reunião, atendida pelo Sr. Laurício Monteiro, o “Sr. Domingueti apresentou o documento da Latin Air. (...) No dia 24/2, a SENAH, por solicitação de Domingueti, envia um e-mail ao Secretário-Executivo Elcio Franco solicitando uma agenda e encaminhando a proposta da Latin Air, agenda essa que foi marcada para o dia 2/3. No dia 1º/3, Domingueti avisa aos diretores da SENAH sobre a mudança da empresa fornecedora de vacina para a Davati Medical Supply (...)”.

50. Questionado pelos Senadores sobre suas referências para acesso fácil ao alto escalão do Ministério da Saúde, inclusive estabelecendo dia e horário para reuniões de negociação da vacina, o Sr. Amilton Gomes de Paula não soube responder. Questionado se conhecia o Sr. Zigmund Ziegler Roberto Cohen, sócio da American Diplomatic Mission of Internacional Relations Organization, o Sr. Amilton informou conhecer. Questionado sobre a relação do governo brasileiro com a chamada “Missão Humanitária do Estado Maior das Forças Armadas do Brasil” (mihemfab-gov.org), que tem a mesma sede registrada do Ministério da Defesa, o Sr. Amilton informou que seriam “ONGs que trabalham pela paz mundial”.

51. **DO EXPOSTO**, considerando as ocorrências detalhadas em ordem cronológica e as oitivas e depoimentos, a CPAR entende que a LATIN AIR SUPPORT apresentou proposta inidônea para fornecimento de vacinas que sabidamente não existiam com vistas ao enfrentamento da pandemia de Covid-19.

IV.3.2 – DA ATUAÇÃO INDEVIDA COMO INTERMEDIÁRIA/DISTRIBUIDORA DA ASTRAZENECA.

Manifestação da AstraZeneca.

52. Em 27.01.2021, ou seja, antes das tratativas acima descritas, a AstraZeneca do Brasil Ltda, encaminhou documento ao Ministério da Saúde (SEI 2170005 – fl. 4) informando que “atualmente não há fornecimento, venda ou distribuição da vacina para o setor privado” e que, “caso alguém ofereça vacina por meio do mercado privado, provavelmente trata-se de falsificação”.

53. Em 17.03.2021, após solicitação de esclarecimentos pelo Ministério da Saúde, a AstraZeneca AG Global Corporate Affairs encaminha documento (SEI 2146167 – fl. 31) reiterando a informação do dia 27.01.2021 no sentido de que não há outro representante autorizado a negociar doses em nome da AstraZeneca e que não há fornecimento, venda ou distribuição da vacina para o setor privado. Na carta a AstraZeneca alerta que foram informados de ofertas para governos e organizações em todo o mundo e que, se alguém do setor privado oferecer, é provavelmente produto falsificado, devendo ser recusado.

Informações sobre a LATIN AIR SUPPORT e seu sócio GEORGE PHILLIP MARQUES.

54. Em consulta ao site do Departamento de Estado da Flórida (EUA), a empresa LATIN AIR foi registrada com identificação federal de empregador (FEI/EIN: *Federal Employer Identification Number/Employer Identification Number*) número 20-8960682 e número de identificação (*Document Number*) #L07000046814. A empresa teria sido inativada em 24.09.2021 e seu último relatório anual apresentado tem a data de 19.07.2020 (SEI 2169960):

Imagem – Dados da Latin Air registrados no Departamento de Estado da Flórida.

Detail by Entity Name	
Florida Limited Liability Company	
LATIN AIR SUPPORT LLC	
Filing Information	
Document Number	L07000046814
FEI/EIN Number	20-8960682
Date Filed	05/03/2007
Effective Date	04/30/2007
State	FL
Status	INACTIVE
Last Event	ADMIN DISSOLUTION FOR ANNUAL REPORT
Event Date Filed	09/24/2021
Event Effective Date	NONE
Principal Address	
11538 sw 55 ct Ct COOPER CITY, FL 33330	

Fonte: Consulta realizada em 30.10.2021 à base de dados do *Florida Department of State*.

55. Em pesquisa a mecanismos de busca pela internet, verificou-se que a empresa LATIN AIR foi registrada em 03.05.2007 e tem GEORGE PHILLIP MARQUES e SUSANA ANDREA MARQUES como proprietários:

Imagem – Dados da Latin Air obtidos por meio do site *Corporation Wiki*.

--

Imagem – Dados da Latin Air obtidos por meio do site *Corporation Wiki*.

Corporate Filings for Latin Air Support LLC

Florida Department of State

Filing Type: Florida Limited Liability
Status: Active
State: Florida
State ID: L0700046814
Date Filed: Thursday, May 3, 2007
Registered Agent: George P. Marques

Key People Who own Latin Air Support LLC

Name	Role
George P. Marques	President, Manager
Susana Marques	Manager

Fonte: Consulta realizada em 05.11.2021 à base de dados do *Florida Department of State*.

56. Ainda, em sites de pesquisas foi possível verificar outros dados da LATIN AIR, como os dados de seu website <<http://latinairsupport.com>> e telefones (954) 747-9776 e (954) 471-3193:

Imagem – Dados da Latin Air obtidos por meio de mecanismos de busca na internet.

US Businesses > Companies in Florida > Broward County Companies

Company name: LATIN AIR SUPPORT LLC
Status: Active
Filed Number: L0700046814
FEI Number: 208960682
Date of Incorporation: May 3, 2007
Age: 15 years
Home State: FL
Company Type: Florida Limited Liability

CONTACTS

Website: <http://latinairsupport.com>
Phones: (954) 747-9776
(954) 471-3193

LATIN AIR SUPPORT LLC NEAR ME

Principal Address: 11538 sw 55 ct Ct,
COOPER CITY,
FL,
33330,
US

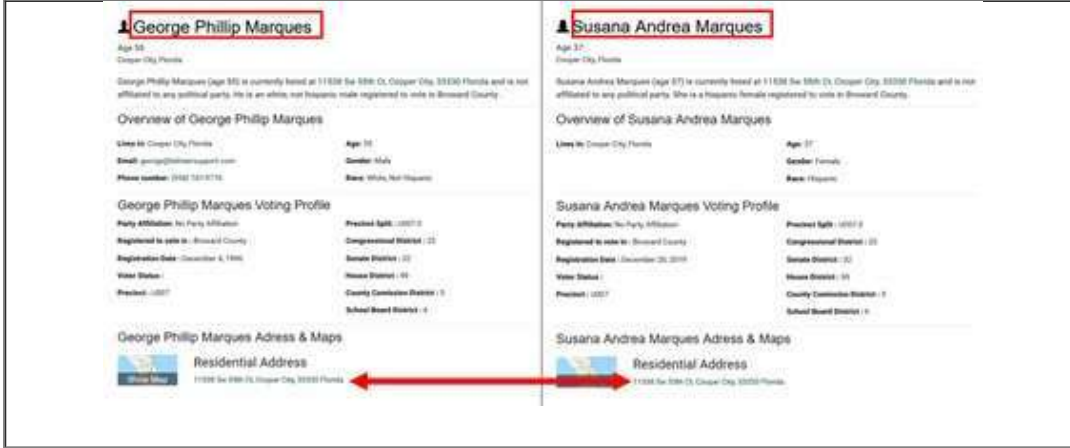
Fonte: Consulta realizada em 05.11.2021 a mecanismos de busca na internet.

Endereço

57. A empresa LATIN AIR está registrada no endereço residencial de seus sócios GEORGE e SUSANA MARQUES, logo, não teria sede própria:

Imagem – Dados dos sócios da Latin Air em diretório de residentes da Flórida.

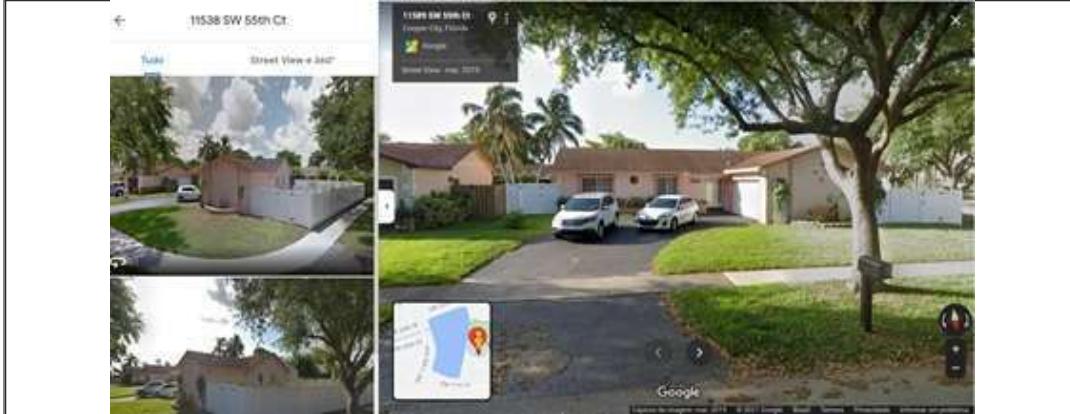
Imagem – Dados dos sócios da Latin Air em diretório de residentes da Flórida.



Fonte: Consulta realizada em 05.11.2021 à base de dados do *Florida Residents Directory*.

58. Consulta realizada em 03.11.2021 no Google aponta que, de fato, se trata de endereço residencial:

Imagem – Sede registrada da Latin Air Support nos EUA.



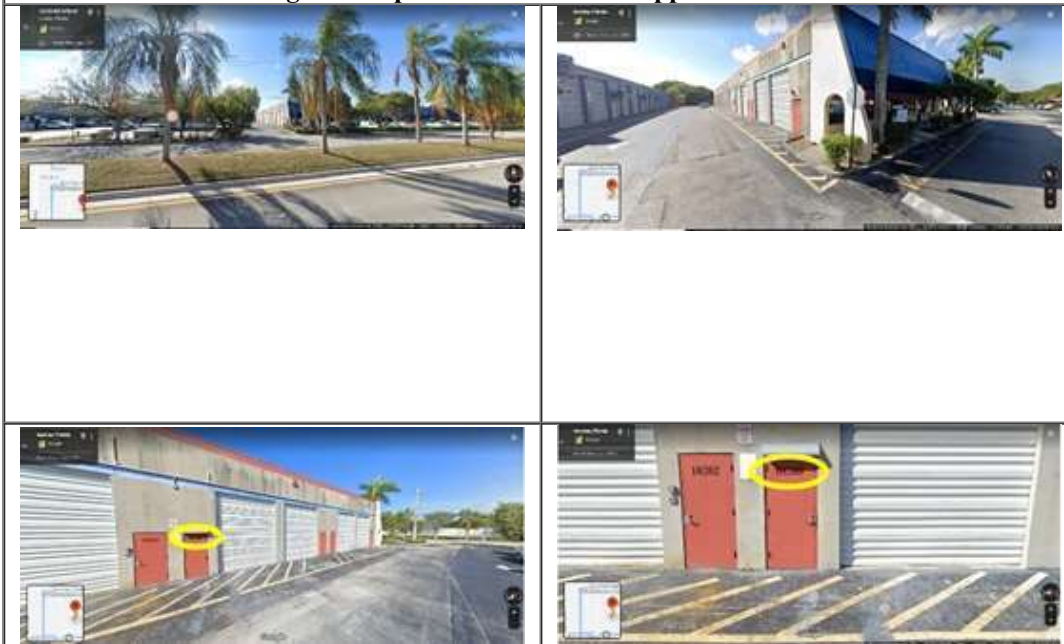
Fonte: Consulta Maps Google realizada em 30.10.2021.

59. Além do endereço residencial, verificou-se que a empresa tem um depósito na [10200 NW 47th St, Sunrise, FL 33351, Estados Unidos](#), estando registrada com o telefone que pertence a GEORGE MARQUES, conforme imagens a seguir:

Imagem – Depósito da Latin Air Support nos EUA.



Imagem – Depósito da Latin Air Support nos EUA.



Fonte: Consulta Maps Google realizada em 09.11.2021.

Website

60. O site da LATIN AIR foi registrado em Honk Kong (China), conforme dados a seguir:

Imagem – Dados do registro do domínio latinairsupport.com



Fonte: Consulta realizada em 05.11.2021 ao site < <https://whois.marcaria.com> > e < <https://www.icann.org> >.

61. Em consulta ao site da LATIN AIR SUPPORT, verifica-se que se trata, a princípio, de empresa que venderia produtos para esculturas, conforme imagem e tradução (livre) feita pelo Google do texto constante na página inicial do site [\[1\]](#) :

**Imagem – Página principal do site latinairsupport.com *
*tradução do texto feita exclusivamente pelo Google Tradutor**



**Imagem – Página principal do site latinaisupport.com *
*tradução do texto feita exclusivamente pelo Google Tradutor**



Fonte: Consulta realizada em 03.11.2021 no website < <http://latinaisupport.com/>>. SEI 2311840.

62. Checagem na geolocalização do domínio latinaisupport.com aponta para a região de Hong Kong (China):



Imagem – Dados da geolocalização do domínio latinairsupport.com

You've entered a domain name. We've found an IP address from the domain name you've entered.
Your translated IP address is **103.146.230.205**

Geolocation data from IP2Location (Product: DB6, updated on 2021-11-1)

Domain Name	Country	Region	City
latinairsupport.com	China 🇨🇳	Hunan	Zhonghe
ISP	Organization	Latitude	Longitude
Sichuan Zhonghe Network Technology Co. Ltd.	Not Available	25.7050	111.8553

Geolocation data from ipinfo.io (Product: API, real-time)

Domain Name	Country	Region	City
latinairsupport.com	Hong Kong SAR China 🇭🇰	Central and Western	Hong Kong
ISP	Organization	Latitude	Longitude
Cloudie Limited	Sichuan Zhonghe Network Technology Co., Ltd. (h2kvm.com)	22.2783	114.1747

Fonte: Consulta realizada em 30.10.2021 a site verificador de DNS.

Telefones

63. Em pesquisa aos telefones, verificou-se que o número (954) 471-3193 está registrado em nome da LATIN AIR SUPPORT e o telefone (954) 747-9776, está registrado em nome de GEORGE PHILLIP MARQUES:

Imagem – Dados de registro dos telefones (954) 471-3193 e (954) 747-9776.

Latin Air Support
(954) 471-3193
14000 SW 21st St, Davie FL 33325
Mobile | LOW SPAM RISK | Protect Yourself

The mobile phone number (954) 471-3193 is registered to Latin Air Support in Davie, FL at 14000 SW 21st St. Explore the listing below to view the full business profile including address.

Business Info

PHONE (954) 471-3193	Call	LINKS Website
ADDRESS 14000 SW 21st St, Davie FL 33325	Map	ADDITIONAL INFO 33325-5405

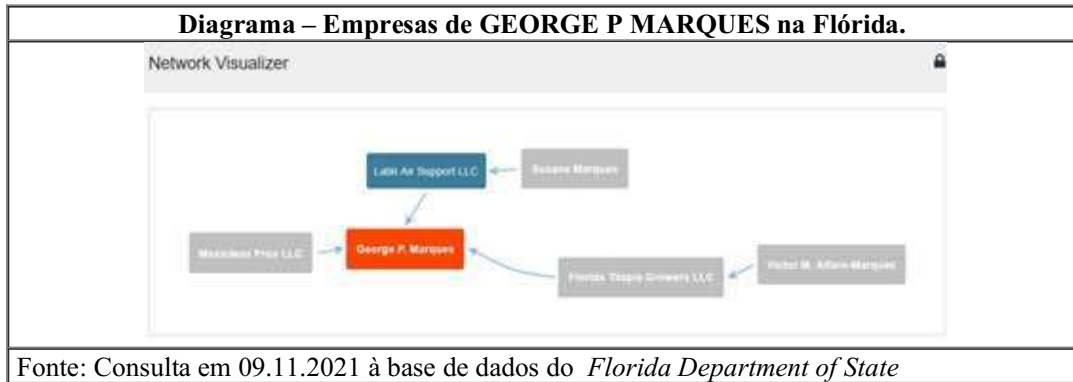
George Phillip Marques
📞 (954) 747-9776
11538 Sw 55th Ct, Cooper City, 33330 Florida

Fonte: Consulta realizada em sites de pesquisa reversa e à base de dados do *Florida Residents Directory*.

Sócio/Responsável

64. A empresa é representada por **GEORGE PHILLIP MARQUES, CPF** [REDACTED] (SEI 2170178), com último endereço no Brasil registrado na base do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) situado na [REDACTED].

65. No Brasil, George Marques está com o CPF suspenso e foi responsável pela empresa FREDERICK & PHILLIP S/C LTDA, CNPJ 56.815.392/0001-00, baixada em 31.12.2008. Nos Estados Unidos da América, GEORGE MARQUES tem outras empresas, conforme gráfico abaixo:



66. Segundo dados do registro eleitoral dos Estados Unidos, GEORGE MARQUES está cadastrado no endereço 11538 SW 55th CT Cooper City, FL 33330-3356 (mesmo endereço da LATIN AIR).

67. **DO EXPOSTO**, considerando as manifestações do laboratório AstraZeneca e todos os dados levantados sobre a indiciada e seu sócio, a CPAR entende que a LATIN AIR SUPPORT não demonstra ter experiência ou histórico de atuação no ramo de venda de vacinas, tampouco tem estrutura física e logística que pudessem legitimar a intermediação na venda das indigitadas 400 milhões de doses ao Ministério da Saúde, bem como se apresentou ilegalmente como intermediadora/distribuidora das vacinas AstraZeneca.

IV.3.3 – DO AUXÍLIO DE “REPRESENTANTES INFORMAIS”. INDICATIVO DE TRÁFICO DE INFLUÊNCIA.

68. A LATIN AIR teria objetivado obter facilidades junto ao Ministério da Saúde para venda de vacinas que supostamente poderia dispor, contando, para isso, com o apoio e influência de pessoas próximas ao alto escalão do governo federal.

69. Por um lado, o ex-diretor ROBERTO DIAS, que se reuniu no restaurante Vasto com DOMINGHETTI e trocou diversas mensagens com CRISTIANO HOSSRI, ambos representantes indicados pela LATIN AIR, e por outro lado com AMILTON GOMES DE PAULA, conhecido como REVERENDO AMILTON, presidente da Secretaria Nacional de Assuntos Humanitários – SENAH, CNPJ 05.205.294/0001-01, organização não governamental. Reunião ocorrida em março – após a substituição da LATIN AIR pela DAVATI, empresa que substituiu a LATIN AIR nessa negociação a partir de 26.02.2021 – confirma o relacionamento:

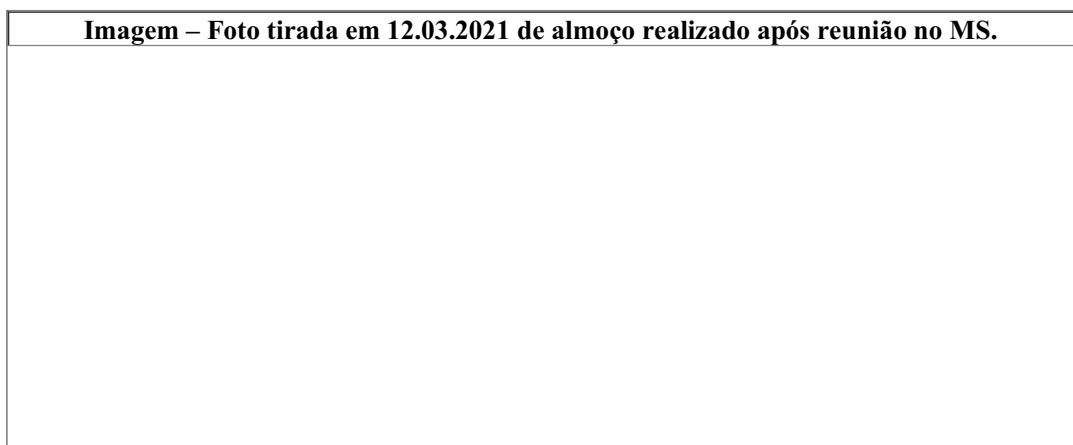


Imagem – Foto tirada em 12.03.2021 de almoço realizado após reunião no MS.



Fonte: Mídias sociais. Consulta realizada em novembro de 2021.

70. Em local próximo ao endereço da LATIN AIR na Flórida estariam localizadas empresas do presidente da SENA e a Missão Humanitária do Estado Maior das Forças Armadas do Brasil, mencionada por ocasião de seu depoimento à CPI da Pandemia, registrada no Departamento de Estado da Flórida como organização privada sem fins lucrativos, sob número N20000012275 e endereço na [200 SE 1ST 1110 Miami, FL 33131 US](#). Seus diretores seriam os atuais Presidente da República, seu vice, representantes do Ministério da Defesa e Robert Cohen, que seria parceiro do Reverendo Amilton nos EUA., conforme segue:

Imagem – Annual Report 2021 (Relatório Anual)

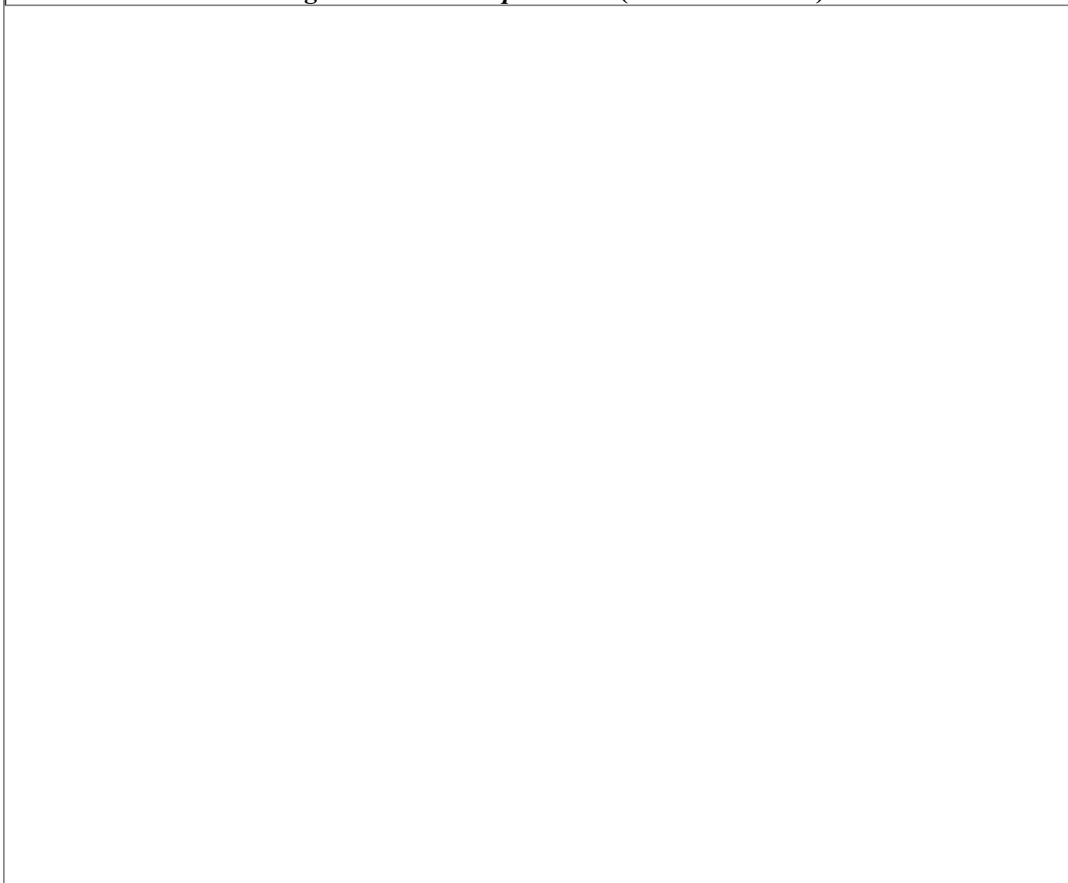


Imagem – Annual Report 2021 (Relatório Anual)

2021 FLORIDA NOT FOR PROFIT CORPORATION ANNUAL REPORT

DOCUMENT# N20000012275

Entity Name: MISSAO HUMANITARIA DO ESTADO MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS DO BRASIL INC.

Current Principal Place of Business:
 ESTRADA CONTORNO DO BOSQUE SN
 SHC SUL
 PLANO PILOTO BRASILIA, DF 70310-500

FILED

Mar 15, 2021

Secretary of State
 4997949589CC

Current Mailing Address:

200 S E 1ST STREET
 1110
 MIAMI, FL 33131 US

FEI Number: 85-3747762

Certificate of Status Desired: Yes

Name and Address of Current Registered Agent:

RODRIGUES, ANDRES - SR.
 200 S E 1ST STREET
 1110
 MIAMI, FL 33131 US

The above named entity submits this statement for the purpose of changing its registered office or registered agent, or both, in the State of Florida.

SIGNATURE:

Electronic Signature of Registered Agent

Date

Officer/Director Detail :

Title	VP
<p>Title PRESIDENT Name BOLSONARO, JAIR MESSIAS SR. Address ESTRADA CONTORNO DO BOSQUE SN SHC SUL PRESIDENTE DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL City-State-Zip PLANO PILOTO BRASILIA, DISTRITO FEDERAL 70310-500</p>	<p>Title VP Name MOURAO, ANTONIO HAMILTON MARTINS GENERAL Address ESTRADA CONTORNO DO BOSQUE SN SHC SUL VICE PRESIDENTE DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL City-State-Zip PLANO PILOTO BRASILIA, DISTRITO FEDERAL 70310-500</p>
<p>Title TENENTE CORONEL CAPELÃO Name COHEN, ROBERTO FID. Address ESTRADA CONTORNO DO BOSQUE SN SHC SUL City-State-Zip PLANO PILOTO BRASILIA, DISTRITO FEDERAL 70310-500</p>	<p>Title COMANDANTE DO ESTADO MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO BRASIL Name BOTELHO, RAUL TENENTE-BRIGADEIRO DO AR Address ESPLANADA DOS MINISTERIOS BL. Q - ED. SEDE - 7º ANDAR E-MAIL: EMCFA@DEFESA.GOV.BR City-State-Zip BRASILIA - DF, DISTRITO FEDERAL 70.049-900</p>
<p>Title MINISTRO DA DEFESA DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Name SILVA, FERNANDO AZEVEDO E MINISTRO DA DEFESA Address ESPLANADA DOS MINISTERIOS BL. Q - ED. SEDE - 7º ANDAR TELEFONE(S): (61) 3312-8809 E-MAIL: EMCFA@DEFESA.GOV.BR City-State-Zip BRASILIA - DF, DISTRITO FEDERAL CEP: 70.049-900</p>	

I hereby certify that the information indicated on this report or supplemental report is true and accurate and that my electronic signature shall have the same legal effect as if made under oath that I am an officer or director of the corporation or the receiver or trustee empowered to execute this report as required by Chapter 617, Florida Statute, and that my name appears above, or on an attachment with all other file empoweres.

SIGNATURE: JAIR MESSIAS BOLSONARO

PRESIDENT

03/15/2021

Electronic Signature of Signing Officer/Director Detail

Date

Fonte: Departamento de Estado da Flórida. Consulta realizada em 11.11.2021.

71. **DO EXPOSTO**, considerando as informações sobre reuniões, tratativas e os fatos ocorridos, conforme detalhado na ordem cronológica apresentada no Item IV-A deste relatório, a CPAR entende que a

LATIN AIR SUPPORT se utilizou irregularmente de “representantes informais”, cujo conjunto probatório indica tráfico de influência para apresentar proposta e tentar obter contrato para venda de vacinas que sabidamente não existiam, logo, não poderiam ser entregues.

V – RESPONSABILIZAÇÃO LEGAL

72. A comissão recomenda a aplicação das sanções de multa, no valor de **R\$ 1.488.000,00** (um milhão, quatrocentos e oitenta e oito mil reais), com fundamento no art. 6º, inciso I, da Lei nº 12.846/2013, de **publicação extraordinária** da decisão administrativa sancionadora, com fundamento no art. 6º, inciso II, da Lei nº 12.846/2013, e de **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, por ter encaminhado propostas inidôneas para venda de vacinas contra Covid-19, por ter atuado indevidamente como intermediária na oferta de vacinas que sabidamente não poderiam ser entregues ao Ministério da Saúde e por ter se valido do auxílio de “representantes informais” e facilitadores para ter acesso ao Ministério da Saúde e, incidindo nos atos lesivos tipificados no art. 5º, inciso III e inciso IV, alíneas ‘b’ e ‘d’, da Lei nº 12.846/2013 ([Lei Anticorrupção – LAC](#)) e enquadramento no art. 88, incisos II e III, c/c art. 87, inciso IV, todos da Lei nº 8.666/1993 ([Lei de Licitações](#)).

V.1 – MULTA

73. A multa foi calculada com fundamento nas três etapas descritas nos artigos 6º e 7º da LAC e 17 a 23 do [Decreto nº 8.420/2015](#), bem como nas [Instruções Normativas CGU nº 1/2015](#) e [CGU/AGU nº 2/2018](#), no § 1º do art. 3º da [Lei Complementar nº 123/2006](#) (Estatuto das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte) e no [Manual Prático CGU de Cálculo de Multa](#).

Primeira etapa - Definição da base de cálculo.

74. Conforme informações encaminhadas pela Receita Federal do Brasil por meio da Nota nº 619/2021 – RFB/Copes/Diaes, de 11.11.2021, “não há registro de CNPJ para o nome empresarial descrito no Ofício e, por consequência, não há qualquer informação com relação à pessoa jurídica em tela no âmbito desta Secretaria” (SEI 2311819, Item 4).

75. Considerando que se trata de empresa estrangeira sobre a qual não há quaisquer informações referentes ao valor do seu faturamento bruto no ano anterior ao da instauração ao PAR (art. 22, *caput*, Decreto 8.420/2015), nem o valor do faturamento no ano em que ocorreu o ato lesivo (art. 22, inciso I), os percentuais dos fatores indicados nos art. 17 e art. 18 do Regulamento da LAC (Decreto 8.420/2015) incidirão sobre o faturamento anual estimável da pessoa jurídica, levando em consideração quaisquer informações sobre a sua situação econômica ou o estado de seus negócios, tais como patrimônio, capital social, número de empregados, contratos, dentre outras (art. 22, inciso III).

76. Nesse sentido, considerando a proposta comercial apresentada pela LATIN AIR de 400 milhões de doses pelo valor unitário de USD 3,97 da vacina AstraZeneca que, conforme o laboratório AstraZeneca do Brasil Ltda (SEI 2170005 – fl. 4) e AstraZeneca AG Global Corporate Affairs (SEI 2146167 – fl. 31), provavelmente se tratava de produto falsificado, tem-se que a vantagem pretendida indevidamente seria de USD 1.588.000.000,00 (= 400 milhões de doses X USD 3,97 – cotação do dólar conforme constou da proposta comercial), correspondendo a R\$ 8.638.720.000,00 (oito bilhões, seiscentos e trinta e oito milhões e setecentos e vinte mil reais), conforme Carta de Proposta de Fornecimento (SEI 2146200 – fl. 34-25). Em caso similar [\[2\]](#), o percentual da garantia estabelecido pelo Ministério da Saúde sobre o valor do contrato foi de 5%.

77. Nesse caso, para contratar a garantia na modalidade fiança bancária, a LATIN AIR deveria pagar uma taxa percentual de 3% a 7% sobre o valor da operação (percentual normalmente fixado pelas instituições financeiras) ou de 0,3% a 1,5% em caso de seguro garantia (conforme estudo publicado em 2012 pela Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização [\[3\]](#)).

78. Nesse caso, quanto maior for o valor do contrato, maior será o valor da comissão cobrada pela operadora (maior risco), logo, para um contrato desse porte na casa de bilhões de reais, presume-se o percentual de – no mínimo – 7% para fiança bancária ou de 1,5% de seguro garantia, que deveria ser pago pela LATIN AIR ao contratar uma dessas garantias, conforme demonstrativo abaixo:

Tabela - Cálculo de valor estimado do prêmio para contratação de fiança bancária e seguro garantia.	
Valor <u>pretendido</u> do contrato com a Administração	R\$ 8.638.720.000,00
Percentual da garantia sobre o valor do contrato	5,0%

Tabela - Cálculo de valor estimado do prêmio para contratação de fiança bancária e seguro garantia.	
Valor da fiança-bancária ou do seguro garantia	R\$ 431.936.000,00
Percentual sobre o valor da fiança bancária	7,0%
Percentual sobre o valor do seguro garantia	1,5%
Valor estimado a ser pago ao banco pela contratante da fiança	R\$ 30.235.520,00
Valor estimado a ser pago à operadora pela contratante do seguro	R\$ 6.479.040,00

79. Logo, a LATIN AIR deveria ter – no mínimo – o valor de R\$ 6.479.040,00 em caixa para contratar garantia ao assinar um eventual contrato administrativo desse porte.

80. Com fim de estabelecer de forma ainda mais objetiva a base de cálculo, verificou-se em site de busca na internet (SEI 2311861) informação de que o faturamento anual da LATIN AIR SUPPORT LLC seria de **USD 3,000,000.00** (três milhões de dólares), que convertido à moeda nacional equivale a R\$ 14.880.000,00 [4]. Esse montante se aproxima do faturamento anual bruto da Precisa Comercialização de Medicamentos, que seria de R\$ 17,3 milhões (SEI 2311876) e que, de forma similar à LATIN AIR tentou intermediar venda de vacinas.

81. Do exposto, nos termos do art. 22, inciso III, do Decreto nº 8.420/2015, considerando não ser possível a utilização de qualquer dos critérios previstos no *caput* e no inciso I do referido artigo, os percentuais dos fatores agravante e atenuantes incidirão sobre o **faturamento anual estimável de R\$ 14.880.000,00**, pelas informações acima relacionadas.

Segunda etapa – Definição da alíquota que incidirá sobre a base de cálculo

82. A alíquota aplicada foi de **10% sobre a base de cálculo**, resultando no montante de **R\$ 1.488.000,00**, valor equivalente à diferença entre 11,5% dos fatores de agravamento e 1,5% dos fatores de atenuação.

83. A alíquota dos fatores agravantes decorreu da soma de 11,5%:

- a) 0 % pela continuidade dos atos lesivos, pois não foram identificados nos autos deste processo outras propostas ou contratos da LATIN AIR com o Ministério da Saúde;
- b) 2,5 % pela atuação direta do responsável-administrador da pessoa jurídica, GEORGE PHILLIP MARQUES, uma vez que as propostas foram apresentadas por ele (SEI 2146200 – fl. 34-25; SEI 2169986 – fl. 70-71);
- c) 4 % pela interrupção no fornecimento do objeto contratado. Praticados no auge da pandemia de Covid-19, os atos lesivos perpetrados dificultaram o planejamento e acarretaram atrasos na aquisição das vacinas para prevenção e proteção da população no curso da pandemia. Portanto, fragilizou e inviabilizou o referido processo, acarretou gravíssimo dano social e à saúde pública, além do potencial prejuízo financeiro ao erário. Nesse contexto, indica-se a sanção em grau máximo à referida pessoa jurídica;
- d) 0 % pela situação econômica da pessoa jurídica, uma vez que não foi possível verificar seu índice de Solvência e de Liquidez Geral;
- e) 0 % pela inexistência, nos autos, de evidências de reincidência da pessoa jurídica, considerando consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); e
- f) 5 % pela existência de contrato pretendido entre o órgão lesado e a LATIN AIR no valor de R\$ 8.638.720.000,00 (art. 17, inciso VI, alínea ‘e’, do Decreto nº 8.420/2015).

Observação: Por meio do Ofício nº 55/2021/SAA/NACI/SAA/SE/MS o Ministério da Saúde (SEI 2311824) afirma “*não há no âmbito desta UASG/CGMAP contratos firmados com a empresa LATIN AIR SUPPORT LCC*”.

84. Por sua vez, o valor dos fatores atenuantes formou-se da soma de 1,5%:

- a) 0 % pela consumação da infração. A infração foi consumada no momento da apresentação da carta proposta;
- b) 1,5 % quanto à comprovação de ressarcimento do dano;

Observação: Considerando as especificidades do caso concreto, que não se verificou, de pronto, com base na documentação acostada aos autos a ocorrência de danos mensuráveis ao erário, e em observância

aos fundamentos do entendimento exposto no [Despacho nº 00820/2020/CONJUR-CGU/CGU/AGU do Consultor Jurídico deste Ministério, datado de 14/10/2020, quando da aprovação do Parecer nº 2017/2018/CONJUR-CGU/CGU/AGU](#), recomenda-se conceder esta atenuante em grau máximo.

- c) 0 % pelo grau de colaboração da pessoa jurídica, uma vez que a LATIN AIR não apresentou, à comissão, elementos que pudessem auxiliar no deslinde dos atos lesivos ou na quantificação do dano;
- d) 0 % pela não comunicação espontânea do ato lesivo; e
- e) 0 % pelo programa de integridade da pessoa jurídica, pois a LATIN AIR não apresentou quaisquer dos documentos listados no item 84.11 do Termo de Indiciação, haja vista que não apresentou defesa ou qualquer outro documento.

Terceira etapa – Cálculo da multa preliminar

85. Portanto, com fundamento na LAC, a multa preliminar considerando o disposto no artigo 6º, inciso I, da LAC, é de **R\$ 1.488.000,00**, considerando o disposto no artigo 6º, inciso I, da LAC: **R\$ 14.880.000,00 X 10% = R\$ 1.488.000,00**.

Quarta etapa – Definição dos limites mínimo e máximo do valor da multa

86. O Decreto nº 8.420/2015 conceituou os termos “vantagem auferida” e “vantagem pretendida” no seu art. 20 §§ 2º e 3º:

(...)

§ 2º O valor da vantagem auferida ou pretendida equivale aos ganhos obtidos ou pretendidos pela pessoa jurídica que não ocorreriam sem a prática do ato lesivo, somado, quando for o caso, ao valor correspondente a qualquer vantagem indevida prometida ou dada a agente público ou a terceiros a ele relacionados.

§ 3º Para fins do cálculo do valor de que trata o § 2º, serão deduzidos custos e despesas legítimos comprovadamente executados ou que seriam devidos ou despendidos caso o ato lesivo não tivesse ocorrido.

87. Conforme estabelece o art. 20, §1º, do Decreto nº 8.420/2015, a multa terá como limite:

- a) mínimo o maior valor entre o da vantagem auferida e o previsto no art. 19, ou seja, o maior valor entre o valor recebido e **R\$ 6.000,00** (uma vez que não foi possível utilizar o critério do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do PAR);
- b) máximo o menor valor entre 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do PAR (cujo critério não foi possível utilizar) ou três vezes o valor da vantagem pretendida ou auferida, ou seja, o valor de **R\$ 25.916.160.000,00** [3 X R\$ 8.638.720.000,00 (valor do contrato pretendido pela LATIN AIR)].

Quinta etapa – Calibragem da multa preliminar

88. Considerando que o valor da multa preliminar está dentro dos limites mínimo (R\$ 6.000,00) e máximo (R\$ 25.916.160.000,00), estabelece-se o seu valor conforme definido na segunda etapa, ou seja, de **R\$ 1.488.000,00**.

V.2 – PUBLICAÇÃO

89. O prazo para publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora foi calculado com base nos artigos 6º e 7º da LAC, no artigo 24 do Decreto nº 8.420/2015 e no [Manual CGU de Responsabilização Administrativa de Pessoas Jurídicas](#), os quais indicam, apenas, o piso de 30 dias.

90. Considerando o disposto no [Manual CGU de Cálculo e Dosimetria](#) e que a alíquota final aplicável à LATIN AIR foi de **10%**, considerando, ainda, a consumação e a gravidade da infração no período da pandemia, o efeito negativo produzido, com potencial de ter causado ainda mais danos à população e ao Erário, mediante apresentação de proposta inidônea que levaria inevitavelmente ao inadimplemento contratual para o fornecimento de vacinas contra Covid-19, aplicar-se-á a sanção de publicação extraordinária da decisão por **75 dias**.

91. Portanto, a LATIN AIR deverá promover publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora, na forma de extrato de sentença, às suas expensas, cumulativamente:

- a) em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;

- b) em edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo de **75 dias**; e
- c) em seu sítio eletrônico, em destaque na página principal do referido sítio, pelo prazo de **30 dias**.

V.3 – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

92. A comissão também recomenda a aplicação à LATIN AIR da pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, por incidência no artigo 88, incisos II e III, da Lei nº 8.666/1993, uma vez que apresentou propostas inidôneas para venda de vacinas contra Covid-19, atuou indevidamente como intermediária na oferta de vacinas que sabidamente não poderiam ser entregues ao Ministério da Saúde e por ter se valido do auxílio de “representantes informais” e facilitadores para ter acesso ao Ministério da Saúde, tendo, portanto, demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude dos atos ilícitos praticados.

93. A declaração de inidoneidade foi calculada com base nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e no Manual CGU de Responsabilização Administrativa de Pessoas Jurídicas.

94. Portanto, a empresa deve ficar impossibilitada de licitar ou contratar com o poder público até que passe por um processo de reabilitação, no qual deve comprovar cumulativamente o escoamento do prazo mínimo de 2 anos sem licitar e contratar com a administração pública contados da data da aplicação da pena, o ressarcimento dos prejuízos causados ao erário e a superação dos motivos determinantes da punição.

VI - DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA LATIN AIR E EXTENSÃO DOS SEUS EFEITOS PARA ALCANÇAR O PATRIMÔNIO PESSOAL DO SÓCIO GEORGE PHILLIP MARQUES.

95. A comissão registrou a decisão de intimar o sócio-administrador **GEORGE PHILLIP MARQUES** (CPF [REDACTED]) acerca da possível descon sideração da personalidade jurídica da LATIN AIR e dos efeitos dela decorrentes, com base nos argumentos fáticos e jurídicos registrados no Termo de Indiciação (SEI 2188338), para apresentarem defesa no processo.

96. Conforme disposto no artigo 50 do Código Civil, na redação atribuída pela Lei nº 13.874, de 20.09.2019 (Lei da Liberdade Econômica), é possível descon siderar a personalidade jurídica de empresa para alcançar o patrimônio do sócio, quando utilizada para o cometimento de atos ilícitos:

Art. 50. Em caso de **abuso da personalidade jurídica**, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, pode o juiz, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, descon siderá-la para que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares de administradores ou de sócios da pessoa jurídica **beneficiados direta ou indiretamente pelo abuso**.

§ 1º Para os fins do disposto neste artigo, **desvio de finalidade** é a utilização da pessoa jurídica com o propósito de lesar credores e **para a prática de atos ilícitos de qualquer natureza**.

§ 2º Entende-se por confusão patrimonial a ausência de separação de fato entre os patrimônios, caracterizada por:

- I - cumprimento repetitivo pela sociedade de obrigações do sócio ou do administrador ou vice-versa;
- II - transferência de ativos ou de passivos sem efetivas contraprestações, exceto os de valor proporcionalmente insignificante; e
- III - outros atos de descumprimento da autonomia patrimonial.

§ 3º O disposto no caput e nos §§ 1º e 2º deste artigo também se aplica à extensão das obrigações de sócios ou de administradores à pessoa jurídica.

§ 4º A mera existência de grupo econômico sem a presença dos requisitos de que trata o caput deste artigo não autoriza a descon sideração da personalidade da pessoa jurídica.

§ 5º Não constitui desvio de finalidade a mera expansão ou a alteração da finalidade original da atividade econômica específica da pessoa jurídica.

97. A teoria da descon sideração da personalidade jurídica não é extensível a todos os sócios, mas, apenas, àqueles com poderes de administração, a despeito de não afastar a responsabilidade de outros sócios-administradores:

(...) a *disregard of the legal entity* terá aplicação subjetiva limitada, dito com outras palavras, não será aplicada a todos os sócios da pessoa jurídica, posto que o artigo 14 enfatiza que **os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos para os administradores e sócios com poderes de**

administração. Portanto, a *contrario sensu* não se estenderá aos sócios que não possuam poderes de administração, logo, seu âmbito de aplicação será limitado. (TEIXEIRA, Tarcisio; BATISTI, Beatriz; SALES, Marlon de. *Lei Anticorrupção*: comentada dispositivo por dispositivo. São Paulo: Almedina, 2016, p. 116, grifo nosso).

A desconsideração, contudo, convém advertir, não se confunde com a responsabilização do administrador da pessoa jurídica em questão. O legislador, ao que parece, confundiu-se ao redigir o dispositivo, vislumbrando a necessidade de desconstruir-se a personalidade jurídica da empresa ofensora para poder atingir seus administradores. Tal não é necessário, pois a personalidade jurídica da empresa em questão mantém-se incólume e hígida caso pretenda-se responsabilizar o administrador pela prática de ato lesivo à Administração Pública. E a **possibilidade de responsabilização pessoal dos administradores permanece intocável** no ordenamento jurídico, aliás conforme lembra a própria Lei Anticorrupção em dispositivo introdutório. (PESTANA, Marcio. *Lei Anticorrupção*: exame sistematizado da Lei n. 12.846/2013, p. 33, grifo nosso).

98. A decisão de desconsideração da personalidade jurídica alcança o patrimônio do sócio de maneira ampla:

RECURSO ESPECIAL - DIREITO CIVIL - ARTIGOS 472, 593, II e 659, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 284/STF DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA - MEDIDA EXCEPCIONAL - OBSERVÂNCIA DAS HIPÓTESES LEGAIS - ABUSO DE PERSONALIDADE DESVIO DE FINALIDADE - CONFUSÃO PATRIMONIAL - DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA SOCIEDADE - ATO EFEITO PROVISÓRIO QUE ADMITE IMPUGNAÇÃO - BENS DOS SÓCIOS - LIMITAÇÃO ÀS QUOTAS SOCIAIS - IMPOSSIBILIDADE - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS COM TODOS OS BENS PRESENTES E FUTUROS NOS TERMOS DO ART. 591 DO CPC - RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESSA EXTENSÃO, IMPROVIDO.

(...)

V - A partir da desconsideração da personalidade jurídica, a execução segue em direção aos bens dos sócios, tal qual previsto expressamente pela parte final do próprio art. 50, do Código Civil e não há, no referido dispositivo, qualquer restrição acerca da execução, contra os sócios, ser limitada às suas respectivas quotas sociais e onde a lei não distingue, não é dado ao intérprete fazê-lo.

VI - O art. 591 do Código de Processo Civil é claro ao estabelecer que os devedores respondem com todos os bens presentes e futuros no cumprimento de suas obrigações, de modo que, admitir que a execução esteja limitada às quotas sociais levaria em temerária e indevida desestabilização do instituto da desconsideração da personalidade jurídica que vem há tempos conquistando espaço e sendo moldado às características de nosso ordenamento jurídico. (REsp nº 1169175/DF, 3ª Turma, Superior Tribunal de Justiça, 17 de fevereiro de 2011, grifo nosso).

99. Dispondo sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, a LAC trouxe a previsão da desconsideração da personalidade jurídica no artigo 14, também exigindo, para extensão dos efeitos da sanção administrativa ao patrimônio dos sócios e administradores, a comprovação do abuso do direito por esses agentes:

Art. 14. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para **facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos** previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, sendo estendidos todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica aos seus **administradores e sócios com poderes de administração**, observados o contraditório e a ampla defesa. (grifos nossos)

100. No âmbito do PAR, a prova do abuso do direito se caracteriza por "(...) ato intencional dos sócios e administradores em prejudicar a Administração Pública com o uso abusivo da personalidade, facilitando, encobrendo ou dissimulando a prática de atos ilícitos". (RIBEIRO, Márcio Aguiar. *Responsabilização Administrativa de Pessoas Jurídicas à Luz da Lei Anticorrupção Empresarial*. Belo Horizonte, Fórum, 2017, p. 272). É comumente utilizada para "(...) simular a origem ilícita dos recursos desviados por ato de corrupção ou sonegação fiscal ou, ainda, (...) para evadir-se dos efeitos de declaração de inidoneidade anteriormente aplicada".

101. Nesse sentido, é dever da comissão, no PAR, evidenciar a responsabilidade objetiva das empresas pelos ilícitos, bem como a intenção dos sócios, inclusive ocultos, de utilizá-las para fins igualmente ilícitos:

Assim, no campo probatório, duas espécies de camadas instrutórias deverão ser produzidas no âmbito do processo administrativo: a primeira, relativa à comprovação de que a pessoa jurídica praticara ato lesivo em desfavor da Administração Pública, resolvendo-se a prova no campo da responsabilidade objetiva; a segunda – imprescindivelmente contando com a prova positiva da primeira -, de que seus

administradores teriam agido com abuso de direito, neste caso resolvendo-se a instrução probatória nos domínios da responsabilidade subjetiva. Uma vez saturadas, positivamente, ambas as camadas probatórias, então nesse passo poderia ser em concreto aplicada a responsabilização pessoal dos administradores e/ou formalizada a desconstituição da personalidade jurídica para responsabilizar-se os sócios. (PESTANA, Márcio. *Lei Anticorrupção: exame sistematizado da Lei nº 12.846/2013*. São Paulo: Manole, 2016, p. 32-35).

A desconsideração da pessoa jurídica, quando esta foi criada com o fim exclusivo de mascarar os atos ilícitos (civis, penais e administrativos) de seus sócios (alguns deles os denominados ‘laranjas’, que nem sabem da sociedade), não é figura inédita no direito brasileiro. Por vezes, a pessoa jurídica comete os ilícitos previstos nesta Lei, mas, na realidade, cuida-se de uma fachada, pois há pessoas físicas, nitidamente criminosas, lucrando com o delito. (...) Em suma, caso a autoridade máxima conclua (ou a comissão processante) ser determinada pessoa jurídica uma fachada para atividades criminosas, deve providenciar (...) a desconsideração da pessoa jurídica, perseguindo os sócios e dirigentes, na esfera civil e penal. (NUCCI, Guilherme de Souza. *Corrupção e Anticorrupção*. Rio de Janeiro: Forense, 2015, p. 175-176).

102. Inexistindo dúvidas a respeito dos ilícitos praticados, há que se observar que é consolidado o entendimento na doutrina e na jurisprudência pátrias de que a personalidade jurídica não pode servir de manto protetivo para o cometimento de finalidades proibidas pelo ordenamento jurídico.

103. Conforme lição de Tomazette, “diante da possibilidade de se desvirtuar a função da personalidade jurídica é que surgiu a doutrina da desconsideração, a qual permite a superação da autonomia patrimonial, que, embora seja um importante princípio, não é um princípio absoluto”. O mesmo doutrinador acrescenta ainda “que a desconsideração prescinde de fundamentos legais para a sua aplicação”, uma vez que se trata de a justiça conceder ao Estado “a faculdade de verificar se o privilégio que é a personificação e, conseqüentemente, a autonomia patrimonial, estão sendo adequadamente realizados, pois, assim, obsta-se o alcance de resultados contrários ao direito”.

104. A propósito, é nesse sentido o teor do Acórdão nº 2593/2013-PL, TC 000.723/2013-4, do Tribunal de Contas da União, ao explicar a necessidade de extensão da penalidade de inidoneidade para resguardar os princípios da moralidade pública, prevenção, precaução e indisponibilidade do interesse público. Segue trecho do julgado:

74. No caso concreto sob análise, não se trata da aplicação de uma nova penalidade, mas tão somente da aplicação da teoria da desconsideração expansiva da personalidade jurídica da PNG com o objetivo de dar efetividade à sanção imposta à Dismaf, penalizada com a suspensão de licitar e contratar com a Administração Pública Federal. Não seria razoável considerar legítima a alteração do quadro societário da sociedade com o objetivo de furar-se ao cumprimento da sanção imposta à Dismaf e de continuar a participar de licitações e contratos públicos, burlando, desse modo, o cumprimento da sanção administrativa em manifesto abuso de direito.

75. A aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica tem por objetivo coibir o uso indevido da pessoa jurídica, levada a efeito mediante a utilização da pessoa jurídica contrária a sua função social e aos princípios consagrados pelo ordenamento jurídico, afastando, assim, a autonomia patrimonial para chegar à responsabilização dos sócios da pessoa jurídica e/ou para coibir os efeitos de fraude ou ilicitude comprovada. Nesse sentido, para Marlon Tomazette:

‘A desconsideração é, pois, a forma de adequar a pessoa jurídica aos fins os quais ela foi criada, vale dizer, é a forma de limitar e coibir o uso indevido deste privilégio que é a pessoa jurídica, vale dizer, é uma forma de reconhecer a relatividade da pessoa jurídica das sociedades. Este privilégio só se justifica quando a pessoa jurídica é usada adequadamente, o desvio de função faz com que deixe de existir razão para a separação patrimonial. O conceito será sustentado apenas enquanto seja invocado e empregado para propósitos legítimos. A perversão do conceito para usos impróprios e fins desonestos (e. g., para perpetuar fraudes, burlar a lei, para escapar de obrigações), por outro lado, não será tolerada. Entre esses são várias as situações onde as cortes podem desconsiderar a pessoa jurídica para atingir um justo resultado.’ (TOMAZETTE, Marlon, Curso de direito empresarial: teoria geral e direito societário, vol. 1, ed. 3, São Paulo: Atlas, 2011, p. 233)

(...)

79. Mais recentemente, decisão do Tribunal Regional Federal da 5ª Região adotou também a teoria da desconsideração da personalidade jurídica para estender os efeitos de sanção a empresa com relações muito estreitas com outra suspensa de contratar com a Administração, sem que fosse necessário que ambas as empresas tivessem os mesmos sócios:

‘ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. SANÇÃO DE SUSPENSÃO DE CONTRATAR COM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONFUSÃO PATRIMONIAL E ABUSO DA FORMA. EXTENSÃO DE EFEITOS. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA NA ESFERA ADMINISTRATIVA. POSSIBILIDADE. MORALIDADE ADMINISTRATIVA E INDISPONIBILIDADE DO INTERESSE PÚBLICO.

(...)

4. A aplicação da proibição de contratar com a administração pública não teria efeito prático algum se fosse permitido que os sócios burlassem a lei, mediante a constituição ou utilização de outra sociedade, com o mesmo objeto comercial, para, assim, continuarem a participar das licitações.

5. A empresa demandante, com o fim de se habilitar em licitação pública, não logrou êxito em demonstrar sua desvinculação de outra empresa a quem se aplicou a sanção de suspensão de contratação com a Administração Pública, com base no art. 87, III da Lei n. 8.666/93 c/c art. 7º da Lei 10.520/02.

6. Manutenção do entendimento da sentença no sentido de que há relações muito estreitas entre as empresas envolvidas no caso, de maneira que não há como distinguir o patrimônio de qualquer delas. [...] 'A demandante valeu-se do 'véu de nova pessoa jurídica' com o evidente intuito de burlar a lei e descumprir uma punição administrativa que havia sido imposta à Carnáuba Ltda.'. (Trechos da sentença).'

(Apelação Cível - 549737/AL, Rel. Des. Francisco Barros Dias, Órgão Julgador Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, Data de Julgamento 04/12/2012, Data da Publicação DJE13/12/2012)

(...)

81. Em relação à expansão dos efeitos da teoria da desconsideração da personalidade jurídica no âmbito administrativo, julgados recentes do TCU firmaram entendimento quanto à possibilidade da extrapolação dos efeitos da sanção administração de empresas, cujos sócios e administradores, porventura, vierem a constituir novas empresas com o intuito de ultrapassar a proibição de licitar com a Administração Pública dentro do prazo estabelecido no decisum, conforme deliberação no âmbito dos Acórdãos 495/2013 e 1.987/2013, ambos do Plenário.

82. Nesse sentido, o TCU recomendou à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que desenvolva mecanismo, no âmbito do Sicaf, que permita o cruzamento de dados de sócios e/ou de administradores de empresas que tenham sido declaradas inidôneas e de empresas fundadas pelas mesmas pessoas, ou por parentes, até o terceiro grau, que demonstrem a intenção a participar de futuras licitações dentro do prazo vigente da sanção aplicada (item 9.5.2 do Acórdão 495/2013-TCU-Plenário).

83. É importante ressaltar que, na aplicação da teoria da desconsideração expandida da personalidade jurídica, não estará a Administração Pública aplicando nova penalidade, mas dando efetividade à sanção anteriormente aplicada, conforme bem destacado pelo Exmo. Sr. Ministro Walton de Alencar Rodrigues no seu Voto proferido no âmbito do TC 025.430/2009-5.

105. Considerando todo o exposto e a ausência de apresentação de defesa escrita, a comissão entende que há fartas provas nos autos deste PAR para a extensão dos efeitos de eventual decisão sancionatória ao sócio GEORGE PHILLIP MARQUES, com poder decisório e de administração sobre a LATIN AIR, que foi utilizada para apresentar propostas inidôneas para venda de vacinas contra Covid-19, que atuou indevidamente como intermediária na oferta de vacinas que sabidamente não poderiam ser entregues ao Ministério da Saúde e por ter se valido do auxílio de “representantes informais” e facilitadores para ter acesso ao Ministério da Saúde.

106. Desse modo, caracteriza-se o desvio de finalidade mencionado no artigo 50 do Código Civil e no artigo 14 da LAC, mediante abuso do direito.

VII – CONCLUSÃO

107. Em face do exposto, com fulcro nos artigos 12 e 15 da Lei nº 12.846/2013 c/c art. 9º, parágrafos 4º e 5º, do Decreto nº 8.420/2015 c/c art. 21, par. único, inc. VI, alínea “b”, item 4, e art. 22 da [Instrução Normativa CGU nº 13/2019](#), a Comissão de PAR:

107.1. Decide comunicar o Coordenador-Geral de Processos Administrativos de Responsabilização para adotar providências de praxe destinadas a:

- a) encaminhar à autoridade instauradora o PAR;
- b) propor à autoridade instauradora o envio de expediente dando conhecimento ao Ministério Público e à Advocacia-Geral da União para análise quanto à pertinência da responsabilização judicial da pessoa jurídica.

107.2. Decide recomendar à autoridade julgadora a aplicação à LATIN AIR SUPPORT LLC das sanções de:

- a) Multa no valor de R\$ 1.488.000,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta e oito mil reais), conforme memória do cálculo constante do item V.1 desse relatório.

b) Publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora, conforme item V.2 desse Relatório.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, por incidência no artigo 88, incisos II e III, da Lei nº 8.666/1993 e conforme item V.3 desse Relatório, em que a empresa deve ficar impossibilitada de licitar ou contratar com o poder público, inclusive para fornecer garantias ou fianças a contratos administrativos de terceiros, até que passe por um processo de reabilitação, no qual deve comprovar cumulativamente o escoamento do prazo mínimo de 2 anos sem licitar e contratar com a administração pública contados da data da aplicação da pena, o ressarcimento dos prejuízos causados ao Erário e a superação dos motivos determinantes da punição.

d) Desconsideração da personalidade jurídica da LATIN AIR e extensão dos seus efeitos na aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública ao sócio GEORGE PHILLIP MARQUES (CPF [REDACTED]), conforme item VI desse Relatório.

e) Reconhecimento do abuso de direito na utilização da pessoa jurídica LATIN AIR de modo a estender os efeitos da pena de multa ao patrimônio pessoal de GEORGE PHILLIP MARQUES (CPF [REDACTED]), conforme item VI desse Relatório.

107.3. Destaca a identificação dos seguintes valores, para os fins dos encaminhamentos previstos no Cap. VI da Lei nº 12.846/2013 e, também, considerando a previsão constante em seu § 3º, de Art. 6º:

a) Valor do dano à Administração: Não identificado.

b) Valor da vantagem indevida paga a agente público: Não identificado.

108. Decide lavrar ata de encerramento dos trabalhos.

[1] Consulta realizada em 03.11.2021 no website <<http://latinairsupport.com/>>.

[2] Processo nº 25000.175250/2020-85. Contrato nº 29/2021. Partes: União e Bharat Biotech. Objeto: fornecimento de doses da vacina Covaxin.

[3] Link:

https://midias.cnseg.org.br/data/files/D9/A1/09/20/86BCD3107C6025D37E88C584/20121205_seguro_garantia%20_final_.pdf

[4] Fonte: BACEN. Cotação em 21.03.2022: R\$ 4,96.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO ALBERTO DE MENEZES, Membro da Comissão**, em 04/04/2022, às 13:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **KARINA JACOB MORAES, Presidente da Comissão**, em 04/04/2022, às 13:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador [REDACTED] e o código [REDACTED]

Referência: Processo nº 00190.109228/2021-15

SEI nº 2328044